

REGULAMENTO (CE) N.º 489/2001 DA COMISSÃO
de 9 de Março de 2001
que prevê uma nova atribuição de direitos de importação a título do Regulamento (CE) n.º
885/2000 para os bovinos machos jovens para engorda

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 885/2000 da Comissão, de 28 de Abril de 2000, relativo à abertura e gestão de um contingente pautal de importação de bovinos machos jovens para engorda (1 de Julho de 2000 a 30 de Junho de 2001) ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 885/2000 prevê, no seu artigo 1.º, a abertura, para o período compreendido entre 1 de Julho de 2000 e 30 de Junho de 2001, de um contingente pautal de 169 000 bovinos machos jovens de peso não superior a 300 quilogramas e destinados a engorda. O referido regulamento

prevê, no seu artigo 8.º, uma nova atribuição das quantidades que, em 28 de Fevereiro de 2001, não tiverem sido alvo de um pedido de certificado de importação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As quantidades referidas no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 885/2000 ascendem a 1 047 cabeças.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Março de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Março de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 67 de 15.3.2000, p. 39.